

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
FORTUNA DE MINAS /MG**

**RESOLUÇÃO Nº 08 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de candidata a Conselheira Tutelar do Município de **Fortuna de Minas /MG**, retifica o resultado final e dá outras providências.

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar para preenchimento de vagas de Conselheiro Tutelar do Município de **Fortuna de Minas /MG**, surgidas dentro do atual mandato, com término previsto para janeiro de 2024, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, por meio da Resolução nº 01 de 30 de maio de 2022, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando que a Lei Municipal nº 1.113 de 07 de dezembro de 2018, no seu art. 46, inciso III, prevê como pré requisito para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar, o seguinte :

**“Art.46.**

.....

***III- Residir no município de Fortuna de Minas /MG, há mais de 02 ( dois ) anos ; devendo comprovar domicílio eleitoral no município , pelo prazo igual .”***

Considerando que a **RESOLUÇÃO /EDITAL Nº. 02 DE 30 DE MAIO DE 2022**, a qual dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar para preenchimento de vagas de Conselheiro Tutelar do Município de Fortuna de Minas /MG, no seu item 2, preconiza:

***“2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA- c) Residir no município de Fortuna de Minas /MG há mais de 02 (dois) anos; devendo comprovar domicílio eleitoral no município de Fortuna de Minas, pelo prazo igual, por meio de declaração escolar expedida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Cadastro Único, e/ou declaração expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Certidão Eleitoral respectivamente.”***

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
FORTUNA DE MINAS /MG**

Considerando que a candidata de nome EDUARDA PAULINA DE JESUS BARBOSA, apresentou no ato da inscrição, a certidão eleitoral, emitida em 26/08/2022, às 12h29, a qual, apesar de confirmar regularidade junto à Justiça Eleitoral, no entanto, prevê domicílio eleitoral no município de Jequitibá /MG, desde 13/09/2011, Zona 264, Seção :0014;

Considerando que, por um lapso, não foi identificada tanto pela candidata EDUARDA PAULINA DE JESUS BARBOSA quanto por esta comissão, o não atendimento ao pré-requisito de dois anos de domicílio eleitoral em Fortuna de Minas, no momento da inscrição e da análise dos documentos, respectivamente;

Considerando que não houve impugnação à inscrição da candidata EDUARDA PAULINA DE JESUS BARBOSA, o que levou a sua participação até à fase de votação, ocorrida no dia 13 de novembro de 2022;

Considerando que após apuração dos votos, foi questionado o domicílio eleitoral, via whatsapp, por alguns candidatos e por algumas pessoas do município;

Considerando que o questionamento deveria ser analisado e apurado; esta Comissão reuniu-se, nesta data, para a verificação, ocasião que foi constatado por meio da certidão eleitoral já mencionada nesta, que a candidata não atende ao requisito exigido de domicílio eleitoral de dois anos em Fortuna de Minas, para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar, vez que seu domicílio é no município de Jequitibá/MG;

Considerando que a exigência está prescrita em Lei, sendo imperativo o seu atendimento;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica cancelada, sem qualquer efeito legal, a inscrição da candidata EDUARDA PAULINA DE JESUS BARBOSA, no âmbito do Processo de Escolha Suplementar para preenchimento de vagas de Conselheiro Tutelar do Município de Fortuna de Minas /MG, surgidas dentro do atual mandato, com término previsto para janeiro de 2024, conforme **RESOLUÇÃO /EDITAL Nº. 02 DE 30 DE MAIO DE 2022.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
FORTUNA DE MINAS /MG**

Art.2º -A candidata deverá ser comunicada pessoalmente e advertida que poderá, caso queira, recorrer desta decisão, ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de até dois dias úteis , a contar do dia seguinte à comunicação.

Art.3º- Tornam-se sem efeito todos os atos praticados por esta Comissão no âmbito do presente processo , relativos à candidatura e participação da senhora EDUARDA PAULINA DE JESUS BARBOSA, bem como aqueles praticados pela mesma , inclusive a votação recebida.


Art.4º- O resultado final da votação passa a ser o previsto no quadro a seguir :

Classificação	Candidato	Número de votos válidos	Votos brancos	Votos nulos
SEGUNDO SUPLENTE	Lucas Souza	59	Um	zero
TERCEIRO SUPLENTE	Scarlet Manicure	52		
QUARTO SUPLENTE	Rogelane de Sr. João	22		
QUINTO SUPLENTE	Fernanda de Arlete	10		

Art.5º- O Processo de Escolha Suplementar para preenchimento de vagas de Conselheiro Tutelar do Município de Fortuna de Minas /MG, em curso , seguirá normalmente com os demais candidatos .

Art.6º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Fortuna de Minas /MG, 16 de novembro de 2022.

  
Nilzete Aparecida de Paula Duarte Gonçalves – Presidente da

**Comissão Organizadora do Processo Suplementar de Escolha de Conselheiro Tutelar  
do Município de Fortuna de Minas /MG**

Demais membros da Comissão:

 Wesley 

